



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 661 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a reestruturação do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 1º As comarcas não poderão ser objeto de classificação em entrâncias ou outro critério análogo.

§ 1º Nenhuma comarca poderá permanecer sem pelo menos um juiz titular.

§ 2º No caso de promoção ou remoção do titular da comarca, esta somente será efetivada quando promovido ou removido seu substituto na titularidade.

§ 3º A gratificação devida ao Juiz Diretor do Foro fica assim estabelecida:

I - 5% (cinco por cento) nas Comarcas de Vara Única;

II - 7% (sete por cento) nas Comarcas que possuam duas Varas;

III - 10% (dez por cento) nas Comarcas que possuam três ou mais Varas.

§ 4º As Comarcas antes classificadas como de primeira entrância continuarão a funcionar por meio de Vara Única.

CAPÍTULO II RECURSOS HUMANOS

Art. 2º O quadro de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo é o da Tabela I, em anexo.

Parágrafo único. A administração manterá permanentemente um cadastro de reserva de magistrados, servidores e estagiários para o eventual preenchimento das vagas que surgirem, conforme a necessidade e conveniência do serviço forense.

CAPÍTULO III PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 3º A carreira da magistratura estadual será composta por:

I - Juizes Substitutos;

II - Juizes de Direito; e,

III - Desembargadores.

§ 1º Os subsídios dos Juízes de Direito corresponderão a 95% (noventa e cinco por cento) do percebido pelos Desembargadores.

§ 2º Os subsídios dos Juízes Substitutos corresponderão a 90% (noventa por cento) do percebido pelos Desembargadores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º Para fins de promoção e remoção dos Juízes de Direito em atividade na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, considerar-se-á vigente a classificação em entrâncias enquanto não esgotadas suas carreiras, mantida para a apuração do quinto, o número de cargos de Juízes de Direito existentes na Comarca da Capital, incluindo os cargos de Juízes de Direito Substitutos de Entrância Especial existentes, na data da edição desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As promoções e remoções com vistas a compatibilizar a concomitância dos regimes jurídicos previstos no *caput* deste artigo serão objeto de regulamentação mediante Resolução a ser aprovada pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º O provimento dos cargos de Desembargador criados conforme a Tabela I desta Lei Complementar somente será efetivado após a posse dos magistrados que vierem a ser aprovados em razão do primeiro concurso público concluído após a edição desta Lei Complementar.

Art. 6º O Tribunal de Justiça encaminhará para a Assembleia Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei Complementar, projeto de lei complementar adequando a Lei Complementar nº 234, de 18.4.2002, aos termos desta.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E de 26.12.2012)

TABELA I**QUANTITATIVO GERAL - MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****- SETEMBRO/2012 -**

Quadro de Pessoal - Servidores (Lei Complementar nº 234/2002 e alterações)	Nº
Nº DE SERVIDOR COMISSIONADO	617
Assessor de Juiz	464
Chefe do Setor de Conciliação	84
Secretário de Gestão de Foro	69
Nº DE SERVIDOR EFETIVO	2723
Analista Judiciário 01 - Área Administrativa	30
Analista Judiciário 01 - Área de Apoio Especializado - Curso Técnico de Informática	22
Analista Judiciário 02 - Área de Apoio Especializado - Psicologia	48
Analista Judiciário 02 - Área de Apoio Especializado - Serviço Social	116
Analista Judiciário 02 - Área de Apoio Especializado - Taquigrafia	3
Analista Judiciário 02 - Área Judiciária	1646
Analista Judiciário 02 - Área Judiciária - Comissário da Infância e Juventude	71
Analista Judiciário 02 - Área Judiciária - Execução Penal	23
Analista Judiciário 02 - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador	694
Analista Judiciário Especial - Área Judiciária - Contabilidade	70
TOTAL 01	3340

Nota: não foram computados os quantitativos de cargos constantes do "Quadro Suplementar de Cargos Efetivos" (Anexo VIII da Lei nº 7854/2004), assim como as aposentações dos ocupantes de tais cargos, da publicação da Lei nº 9.794/2010 até a presente data.

Quadro de Pessoal - Magistrados (Lei Complementar nº 234/2002 e alterações)	Nº
Desembargador	30
Juiz de Direito	392
Juiz de Direito Substituto (Art 4º da Lei Complementar nº 234/2002)	20
TOTAL 02	442

Quadro de Pessoal - Servidores (Lei Complementar nº 566/2010)

	Nº
Nº DE SERVIDOR COMISSIONADO	305
Assessor de Nível Superior	5
Assessor de Nível Superior para Assuntos de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica	2
Assessor de Nível Superior para Assuntos de Planejamento das Serventias Judiciais e Extrajudiciais	1
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01	63
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02	90
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 03	15
Assessor Judiciário	52
Chefe de Gabinete da Corregedoria	1
Chefe de Gabinete de Desembargador	30
Chefe de Gabinete da Presidência	2
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	1
Coordenador	23
Diretor de Secretaria	10
Secretário	8
Secretário Geral	1
Subsecretário Geral	1
Nº DE SERVIDOR EFETIVO	479
Analista Judiciário 01 - Curso Técnico em Contabilidade	11
Analista Judiciário 01 - Curso Técnico em Edificações	7
Analista Judiciário 01 - Curso Técnico em Eletrotécnica	12
Analista Judiciário 01 - Curso Técnico em Informática	24
Analista Judiciário 01 - Curso Técnico em Mecânica	2
Analista Judiciário 01 - Curso Técnico em Telecomunicações	2
Analista Judiciário 01	152
Analista Judiciário 02 - Administração	28
Analista Judiciário 02 - Análise de Sistemas	13
Analista Judiciário 02 - Análise de Banco de Dados	3
Analista Judiciário 02 - Análise de Suporte	6
Analista Judiciário 02 - Arquitetura	4
Analista Judiciário 02 - Arquivologia	2
Analista Judiciário 02 - Biblioteconomia	2
Analista Judiciário 02 - Comunicação Social	4
Analista Judiciário 02 - Contabilidade	7
Analista Judiciário 02 - Direito	60
Analista Judiciário 02 - Economia	2
Analista Judiciário 02 - Enfermagem	1
Analista Judiciário 02 - Engenharia Civil	8
Analista Judiciário 02 - Engenharia Elétrica	4
Analista Judiciário 02 - Engenharia Mecânica	2
Analista Judiciário 02 - Estatística	3

Analista Judiciário 02 - Informática	4
Analista Judiciário 02 - Letras	1
Analista Judiciário 02 - Medicina do Trabalho	2
Analista Judiciário 02 - Pedagogia	1
Analista Judiciário 02 - Psicologia	6
Analista Judiciário 02 - Qualquer	40
Analista Judiciário 02 - Serviço Social	7
Analista Judiciário 02 - Taquigrafia	39
Analista Judiciário 02 - Oficial de Justiça Avaliador	20
TOTAL 03	784

Nota: não foram computados os quantitativos de cargos constantes do "Quadro Suplementar de Cargos Efetivos" (Anexo VIII da Lei nº 7854/2004), assim como as aposentações dos ocupantes de tais cargos, da publicação da Lei Complementar nº 566/2010 até a presente data.

TOTAL GERAL (01 + 02+ 03) 4566